Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1752/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5141/2013
PROTOCOLO	: 1390563
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
CONVENENTES	: MARIA ANTONIETA AMORIM TRAD NILVA SANTOS
INTERESSADO	: RECANTO DA CRIANCA
VALOR	: R$ 80.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E CUSTEIO DENTRO DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E APOIO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – APLICAÇÃO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a prestação de contas do convênio na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas e os recursos foram devidamente aplicados no objeto previsto conforme o plano de trabalho, de acordo com as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 132/2011, celebrado entre o Município de Campo Grande, com a interveniência do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FMIA, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. Maria Antonieta Amorim Trad, representada pela Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, Sra. Nilva Santos, e o Recanto da Criança. Quitação a responsável, Sra. Nilva Santos, Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o Instrumento de Convênio nº 214/2011 (peça 7), celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMIA, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. Maria Antonieta Amorim Trad, CPF nº 867.585.357-20, representada pela Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, Sra. Nilva Santos, CPF n° 305.953.551-53, como Concedente, e o RECANTO DA CRIANÇA, CNPJ/MF nº 73.558.132/0001-07, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Ruth Cunha de Oliveira Nogueira, CPF n° 164.376.751-87, como Convenente, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, VI, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, II, "a", do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, visa o repasse de recursos financeiros para aquisição de material permanente e custeio dentro dos objetivos do Programa de Proteção e Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, acolhendo no contra turno escolar 50(cinquenta) crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, de acordo com o Plano de Atendimento aprovado.

Ocorreu à publicação do extrato do convênio em 08/04/2011 (peça 8- pág. 2) e os documentos da convenente foram anexados às peças 2, 4, 10 e 16.

As Notas de Empenho n° 008/2011 e nº 009/2011, foram juntadas aos autos (peça 6-pág. 1 e 5), no valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Foi apresentada a prestação de contas, onde os documentos receberam relatório conclusivo favorável à aprovação, com cada parcela liberada, tendo sido homologada pela Ordenadora de Despesas (peças 14, 20 e 21).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva - ANC-2ICE–13007/2013 (peça 23), concluiu que a prestação de contas do Convênio nº 214/2011, oferece condições de aprovação.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.7 DR. JAC - 3865/2016 (peça 37), primeiramente, por meio do parecer nº 17743/2013 (peça 24), objetivando garantir a Ordem Jurídica e por medida de cautela em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa garantidos pelo artigo 5º, LV, da Constituição Federal e artigo 11, I, da Lei Complementar nº 421/2010, requereu a notificação da gestora responsável, Sra. Berenice Maria Jacob Domingues, com fulcro no artigo 207, § 1º, da Resolução Normativa nº 057/2006, e em conformidade com o artigo 309 da Resolução Normativa nº 057/06, para que se manifeste quanto à irregularidade evidenciada no convênio nº 214/2011, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, pelo que concluiu que os recursos repassados foram

integralmente aplicados, de acordo com o objeto do Convênio nº 214/2011 (peça 7), demonstrando a concessão, a aplicação e a execução financeira, guardam conformidade com as normas contidas na Lei nº 4.320/1964, com o disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 3.452/1998, Decreto Municipal nº 7.761/1998 e com o previsto no Capítulo III da Instrução Normativa TC/MS nº 35/11, onde opinou pelo julgamento desta Prestação de Contas como Contas REGULARES, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 77, VI, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que instruem o processo

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a celebração do Instrumento de Convênio nº 214/2011.

As Notas de Empenho, já anexadas aos autos, com o valor acima mencionado, atenderam as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Com relação à liberação dos recursos, esta restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 6-pág. 1 e 5, no valor de R$ 80.000,00) e Ordens Bancárias (peça 9-pág. 5-7, 13-15, 20-22, 28-30, 37-39, 47-49, 55-57 e 64-66, no valor de R$ 80.000,00).

A prestação de contas foi validada, através da apresentação de cada parcela liberada devidamente atestada, confirmando a meta de atendimento. Da mesma forma, contendo o balancete da receita e despesa (peça 14-pág. 9, peça 14-pág. 56, peça 14-pág. 78, peça 14-pág. 143, peça 14-pág. 204, peça 14-pág. 268 e peça 15-pág. 20, peça 20-pág. 69 e 185), relação das despesas realizadas, os comprovantes de despesas, extrato bancário e conciliação bancária, onde demonstrativo de receitas e despesas foi apresentado na ordem de R$ 80.064,00 (oitenta mil e sessenta e quatro reais), dessa forma comprovando sua exatidão e equilíbrio (peça 14-pág. 10, 57, 79, 144, 205, 269, peça 15-pág. 21 e peça 20-pág. 70-71 e 186-187).

No mais, o valor de R$ 64,00 (sessenta e quatro reais), foi aplicado de conformidade com o objeto do Convênio, através de recursos próprios.

Por fim, o extrato bancário demonstrou os valores movimentados, certificados através dos documentos comprobatórios, caracterizando a conciliação bancária.

Com isso, a concessão, liberação dos recursos e prestação de contas, se revelaram corretas e adequadas aos dispositivos legais vigentes, principalmente o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e passo a votar.

VOTO:

1 – Pela REGULARIDADE, desta Prestação de Contas do CONVÊNIO nº 214/2011, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FMIA, neste ato representado pela sua Gestora, Sra. Maria Antonieta Amorim Trad, CPF nº 867.585.357-20, representada pela Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, Sra. Nilva Santos, CPF n° 305.953.551-53, como Concedente, e o RECANTO DA CRIANÇA, CNPJ/MF nº 73.558.132/0001-07, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Sra. Ruth Cunha de Oliveira Nogueira, CPF n° 164.376.751-87, como Convenente, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Nilva Santos, CPF nº 305.953.551-53, Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 214/2011, com quitação ao gestor.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST/HON